

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ
Prefeitura Municipal de Curuá



CONTRATO Nº 20260143

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 20260143, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Curuá, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDEB E A EMPRESA W OTONY DO NASCIMENTO LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CURUÁ, através do(a) FUNDEB, CNPJ-MF, Nº 28.983.630/0001-42, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) FÁBIO CONCEIÇÃO MIRANDA, Secretário Municipal, e do outro lado W OTONY DO NASCIMENTO LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 30.061.409/0001-89, com sede na , Macapá-AP, CEP 68909-788, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).WAGNER OTONY DO NASCIMENTO, portador do(a) CPF 823.455.462-04, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE, COMPREENDENDO MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO EM GERAL, EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, ELETROELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, DESTINADOS A SUPRIR DE FORMA CONTÍNUA E EFICIENTE AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CURUÁ/PA. , nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
175040	FOGÃO DE PISO C/ 4 BOCAS E C/ FORNO Especificação: 02 queimadores pequenos e 01 Queimadores família cor branco, mesa em aço inox, puxador metálico, tampa de vidro total, temperado e resistente, grades na mesa, esmaltadas, forno autolimpante, voltagem 110/127V. grades na mesa: esmaltadas forno autolimpante voltagem: 110/127V. Garantia mínima de um ano.	UNIDADE	11,00	1.316,700	14.483,70
175041	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS - COTA PRINCIPAL Especificação: FOGÃO	UNIDADE	8,00	2.830,410	22.643,28
175046	FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS - COTA RESERVADA Especificação: FOGÃO 6 BOCAS	UNIDADE	2,00	3.412,490	6.824,98
175047	FORNO ELÉTRICO DE 44 LITROS Especificação: Forno elétrico com Grill 44 litros, com luz interna, aquecedor interno superior e inferior, timer para contagem regressiva e automática do tempo, cabo de energia com três pinos sendo negativo, positivo e terra, cor branca, voltagem 110.	UNIDADE	1,00	837,000	837,00
188963	GELADEIRA/REFRIGERADOR 340LITROS COTA PRINCIPAL Especificação: GELADEIRA	UNIDADE	11,00	3.839,290	42.232,19
188966	FREEZER- COTA RESERVADA Especificação: FREEZER	UNIDADE	3,00	5.406,390	16.219,17
188967	BEBEDOURO TIPO II- COTA RESERVADA Especificação: BEB	UNIDADE	3,00	5.088,820	15.266,46

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ
Prefeitura Municipal de Curuá



188968	EDOURO LIQUIDIFICADOR Especificação: Branco, com capacidade total de 02 (dois) litros, 110v ou bivolt, mínimo de 400W de potência, mínimo de três velocidades, função pulsar e garantia mínima de um ano.	UNIDADE	9,00	370,000	3.330,00
188970	AR-CONDICIONADO SPLIT 9.000BTU'S-COTA PRINCIPAL Especificação: AR-CONDICIONADO	UNIDADE	9,00	2.533,000	22.797,00
188973	AR-CONDICIONADO SPLIT 12.000BTU'S-COTA RESERVADA Especificação: AR-CONDICIONADO	UNIDADE	5,00	3.058,000	15.290,00
188974	AR-CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTU'S- COTA PRINCIPAL E especificação:AR-CONDICIONADO	UNIDADE	15,00	4.244,020	63.660,30
188977	AR-CONDICIONADO SPLIT 22.000 BTU'S- COTA RESERVADA E especificação:AR-CONDICIONADO	UNIDADE	6,00	5.838,370	35.030,22
188978	AR-CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTU'S- COTA PRINCIPAL E especificação:AR-CONDICIONADO	UNIDADE	15,00	12.225,000	183.375,00
188981	VENTILADOR OSCILANTE DE PAREDE- COTA RESERVADA Especificação: VENTILADOR DE PAREDE	UNIDADE	16,00	544,000	8.704,00
188983	SMART TV LED 32" Especificação: HDTV Ready, resolução o 1366x768, 02 entradas HDMI conversor digital interno, tamanho da tela 32?? tipo de tela LCD, entrada USB, entradas HDMI, controle remoto, número de canais 181, recepção de TV a cabo, CONSUMO DE ENERGIA 127W.	UNIDADE	15,00	1.623,100	24.346,50
188984	SMART TV LED 42- COTA PRINCIPAL Especificação: SMART TV 42	UNIDADE	9,00	2.266,770	20.400,93
188986	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA DE 150W Especificação: com entrada para microfone e áudio: características: impedância nominal: 8ohms. Potência musical: 300 watts. Potência rms: 150 watts. Ventilação forçada garantia do fornecedor de no mínimo 01 ano	UNIDADE	8,00	1.015,540	8.124,32
188987	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA Especificação: Potência da Lâmpada: 2X8 Watts, Autonomia de no mínimo 5 horas (1 Lâmpada) 3,5 horas (2 Lâmpadas) Bateria Recarregável, opção de uso de 1 ou 2 lâmpadas, uso fixo na parede ou portátil, indicador de recarga da bateria e bivolt, com certificado do INMETRO.	UNIDADE	40,00	86,030	3.441,20
188990	CARRO FUNCIONAL Especificação: Carro funcional c/ ba lde espremedor, kit MOPS Líquido e Pó, placa de sinalização e pá, saco composto em vinil. Dimensões do produto: 1,16 m Comp. X 0,57 m Larg. X 1,00 m Alt. Material: estrutura resistente composto de polipropileno, Cor: a definir cinza ou preto.	UNIDADE	9,00	2.099,080	18.891,72
188993	ROCADEIRA- COTA RESERVADA Especificação: ROCADEIRA	UNIDADE	3,00	2.627,520	7.882,56
188994	MOTOSSERRA Especificação: C/ Sistema anti-vibratório Compensador Tensor lateral da corrente Tampa do tanque manual Capacidade aprox. do tanque de combustível 0.270 Litros Cilindrada aprox. 30.1 (cm³) Peso aprox. 3 (kg) Potência aprox. 1.3/1.8 (kW/CV) Relação peso/potência aprox. 2.4 (kg/kW) Rot. lenta aprox. de 3000 (RPM) Rot. Máxima aprox. de 13500 (RPM).	UNIDADE	4,00	2.350,540	9.402,16
188996	ESTANTE EM AÇO TIPO II Especificação: Bibliotecária, dupla face, com cinco (05) prateleiras e uma base para livros com dobras duplas em todo perímetro. Cor a definir Medidas aproximadas: Altura: 180cm Profundidade: 0,30cm Largura: 0,92cm.	UNIDADE	20,00	520,830	10.416,60
188998	MESA PARA IMPRESSORA Especificação: Especificação: e m madeira/MDP/MDF, com revestimento laminado fenólico melamínico BP15MM, de alta pressão, bordas encabeçadas, com tampo. Com no mínimo 02 gavetas. Estrutura de aço de seção retangular de no mínimo 50x30 mm, com tratamento antiferruginoso. Medindo aproximadamente: 0,50mx0,40x e altura total de 0,70m . Cores a definir.	UNIDADE	15,00	566,940	8.504,10
188999	MESA PARA COMPUTADOR TIPO I Especificação: Mesa para computador em madeira MDF com revestimento laminado fenólico melamínico BP15mm, de alta pressão, com teclado rebaixado deslizante, 2 gavetas compartimento para CPU, tampo 25mm e pés duplos. Estrutura de aço de seção retangular com tratamento antiferrugens de no mínimo 50x30mm. Medidas aproximadas: 1,40m x 0,70m x 0,74m. Cores a definir.	UNIDADE	17,00	511,170	8.689,89
189001	ARMÁRIO EM MADEIRA (MDF) ALTO Especificação: Armário em Madeira (MDF)- ALTO, com Revestimento Laminado Fenólico Melamínico BP15 mm, bordas de 30mm revestidas em ABS, 02(duas) portas com chaves e com puxadores tb em ABS. C/ 4 prateleiras reguláveis Medidas: altura: 1,82m x largura: 70cm x profundidade: 0,40 cm. Cores a definir.	UNIDADE	15,00	1.192,440	17.886,60
189003	ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS E CHAVE Especificação: Arquivo de aço com 04 gavetas deslizantes, pintura epóxi na cor cinza, dimensões aproximadas 1,30x0,50x0,60m (AxLxP).	UNIDADE	18,00	1.096,920	19.744,56
189005	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO Especificação: Cadeira para escritório, sem braço, estrutura em ferro, pintado, estofado em pano.	UNIDADE	23,00	182,630	4.200,49
189007	CADEIRA GIRATÓRIA SECRETARIA TIPO I Especificação: Giratória com rodízios com 50	UNIDADE	20,00	887,480	17.749,60

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ
Prefeitura Municipal de Curuá



	mm, médio, encosto e assento fixos na posição operativa, com apoio para braços, estofamento em courvin no encosto e no assento, regulagem de altura do assento a gás, pés em estrutura metálica. Cores a definir (azul, branca, preta, bege, etc).				
189009	CADEIRA PARA AUDITÓRIO Especificação: espaldar baixo UNIDADE , braços fixos com prancheta retrátil, acento e encosto com revestimento trama crepe preto, 100% poliéster com 395 gr/ml com pilling zero, alta solidez à luz, alta resistência ao esgarçamento e alta resistência à tração. Atendendo à NBR 13962. Base fixa Medidas: Assento: L 460 mm x P 460 mm. Encosto: L 430 mm x A 390 mm	17,00	1.217,700	20.700,90	
189010	LONGARINA 3 LUGARES Especificação: LONGARINA UNIDADE	19,00	503,250	9.561,75	
189012	LONGARINA DE 05 LUGARES Especificação: injetados em UNIDADE material reciclado de alta resistência, com furos para ventilação corporal do usuário, medindo assento: 40x47cm, encosto: 45x25cm, estrutura em tubo de aço 50x30, pintado com tinta epóxi a pó, comprimento: 2,55mts, altura total: 83cm, Cores a definir (azul, branca, preta, bege)	15,00	1.211,340	18.170,10	
189013	MESA DE TRABALHO EM L VERSÁTIL Especificação: Mesa d UNIDADE e trabalho em L produzida em MDF com acabamento em BP (verificar se a lateral é direita ou esquerda de acordo com layout dos setores), c/ 02 gavetas, Acabamento em ABS 30mm nas laterais, 2 gavetas com corredeiras metálicas e com chave de travamento. Aprox. L 150cm x A 75cm x P 170cm, com suporte lateral e apoio em estrutura metálica.	13,00	1.343,070	17.459,91	
189016	CONJUNTO DE MESA COM 4 CADEIRAS DE PLÁSTICO Especifi UNIDADE cação: na cor azul: A mesa produzida em polipropileno virgem, resistente a intemperies, tratamento anti-UV, dimensões aproximadas de largura 70 cm x comprimento 70 cm x altura= 72 cm, peso aproximado 5,12 Kg, Abertura para guarda-sol, modelo de referência riviera da Tramontina. As cadeiras de plástico, sem braço, na cor azul ou amarelo, produzido em polipropileno virgem, resistente a intemperies, tratamento anti-UV, dimensões aproximadas de largura 43 cm, comprimento 51 cm, altura 90 cm, capacidade até 140kg, modelo de referência atlântica da Tramontina. Com certificado INMETRO.	13,00	410,220	5.332,86	
189018	QUADRO BRANCO CAVALETE Especificação: no formato 120 UNIDADE x 250Cm em alumínio tubular quadrado 1.1/4 polegada e parede com espessura de 2 mm, reforçado internamente com madeira maciça. Fixação por parafusos, rebites pop, ponteiras e rodízios em nylon preto.	10,00	1.649,670	16.496,70	
189020	QUADRO BRANCO- COTA RESERVADA Especificação: QUADRO UNIDADE BRANCO	10,00	788,730	7.887,30	
189021	QUADRO DE AVISO. UNIDADE	15,00	337,920	5.068,80	
189022	CONJUNTO DE MESA COM 4 CADEIRAS DE PLÁSTICO (INFANTI UNIDADE L) Especificação: CONJUNTO DE MESA COM 4 CADEIRAS INFANTIL	20,00	640,200	12.804,00	
			VALOR GLOBAL R\$	743.856,85	

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 743.856,85 (setecentos e quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº ARP 006-2026, na modalidade CARONA e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 21 de Julho de 2027.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o



contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ
Prefeitura Municipal de Curuá



V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art.



124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDEB.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15 de Julho de 2026

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações



administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com



abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de CURUÁ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ
Prefeitura Municipal de Curuá



CURUÁ - PA, 21 de Julho de 2026

FUNDEB
CNPJ(MF) 28.983.630/0001-42
CONTRATANTE

W OTONY DO NASCIMENTO LTDA
CNPJ 30.061.409/0001-89
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____